



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3957, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos
Usuário dos Serviços Públicos**
(Autoria: Poder Executivo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 37, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 18 a 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

§ 1º O Conselho é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e popular vinculado à Ouvidoria Geral do município, órgão que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, respeitando-se os aspectos legais de sua competência. [\(Acrescido pela Lei nº 4.272, de 23 de abril de 2024\)](#)

§ 2º A Ouvidoria Geral deverá prestar o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMUSPH. [\(Acrescido pela Lei nº 4.272, de 23 de abril de 2024\)](#)

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:~~

- ~~I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:~~



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- a) ~~01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;~~
- b) ~~01 (um) representante da Secretaria de Governo;~~
- c) ~~01 (um) representante da Secretaria de Administração.~~

~~II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.~~

~~§ 1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.~~

~~§ 2º Os membros da Sociedade Civil, listados no inciso II do caput, serão indicados pelas respectivas instituições mediante chamamento público do Poder Executivo Municipal e manifestação de interesse em participar, e serão indicados por seus pares ao chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.~~

~~§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:~~

~~I - devem ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;~~

~~II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;~~

~~III - devem comprovar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;~~

~~IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;~~

~~V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.~~

Art. 3º O Conselho será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos: [Alterado pela Lei nº 4.272, de 23 de abril de 2024](#)

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ouvidoria Geral;
- b) 1 (um) representante da Controladoria Geral;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil, listados no inciso II do *caput*, mediante interesse em participar, serão indicados pelas respectivas instituições, conforme orientação e instrução do chamamento (convite) público, e serão indicados por seus pares ao chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º As organizações da sociedade civil às quais se refere este artigo:

I - devem ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem comprovar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, ao esporte, à segurança, à previdência social, à proteção à mulher, à maternidade, à infância, aos animais e à assistência aos desamparados ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

~~**§ 1º** A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.~~

§ 1º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação e será convocada pela Ouvidoria Geral. [\(Alterado pela Lei nº 4.272, de 23 de abril de 2024\)](#)

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

~~**I** - os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.~~
[\(Revogado pela Lei nº 4.272, de 23 de abril de 2024\)](#)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 3º Após a promulgação desta Lei, o processo de chamamento iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 5º O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

§ 6º Os conselheiros que não tomarem a posse na reunião convocada para tal fim, conforme o disposto no § 2º deste artigo, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes. [\(Acrescido pela Lei nº 4.272, de 23 de abril de 2024\)](#)

§ 7º Na primeira reunião ordinária, os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, a Diretoria do Conselho, composta por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vice-Secretário, que exercerão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. [\(Acrescido pela Lei nº 4.272, de 23 de abril de 2024\)](#)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 06 de abril de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal